

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 66/1983]**

**PROVIMENTO N. 64**

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, pelos Órgãos da Justiça do trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, atendendo às disposições da [Lei nº 6.205](#), de 29.04.75, e do Decreto nº 87.744, de 29.10.82, publicado no D.O.U. de 01.11.82, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º – A cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos de que trata o [Provimento nº 2](#) desta Corregedoria, será feita de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de Cr\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), para a 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º – Desprezar-se-ão as frações de cruzeiro para fins de preenchimento das guias de recolhimento - DARF.

Art. 3º – Fica revogado o [Provimento nº 62](#), desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 1982.

**CUSTODIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA**

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 64, de 4 de novembro de 1982. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 11 de novembro de 1982.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial